

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Lei nº 019/97

Altera dispositivo da lei nº 05/97 e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da lei nº 05/97 passa a ter a seguinte redação:

O CMAS terá a seguinte composição:

I - 04(quatro) representantes governamentais da esfera Municipal:

a) - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social;

b) - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

d) - 01(um) representante da Secretaria de Finanças;

II - 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

b) - 01(um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Baraúna;

c) - 01(um) representante das Pastorais da Igreja Católica

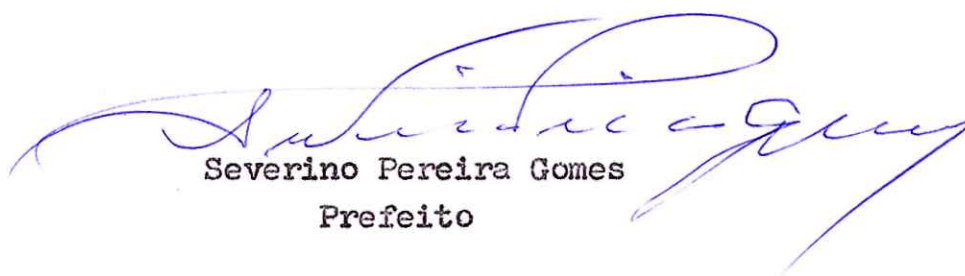
d) - 01(um) representante da Pastoral da Igreja(Assembleia de Deus;

Art. 2º - Os demais dispositivos da referida lei continuam inalterados

Continuação:

02

Art. 3º - A presente lei, entrará em vigor no dia 20 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.



Severino Pereira Gomes
Prefeito